



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

# SEMANÁRIO OFICIAL

36/04

João Pessoa, 04 à 10 de Setembro de 1993

Nº 349

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.380 DE 09 DE Setembro DE 1993.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO A FAVOR DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NOS TERMOS DA PRESENTE LEI.

§1º - O INCENTIVO FISCAL REFERIDO NO CAPUT DESTE ARTIGO, CORRESPONDERÁ AO RECEBIMENTO POR PARTE DO EMPREENDEDOR DE QUALQUER PROJETO CULTURAL NO MUNICÍPIO, SEJA ATRAVÉS DE DOAÇÃO, PATROCÍNIO OU INVESTIMENTO, DE CERTIFICADOS EXPÉDIDOS PELO PODER PÚBLICO, CORRESPONDENTE AO VALOR DO INCENTIVO AUTORIZADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

§2º - OS PORTADORES DOS CERTIFICADOS PODERÃO UTILIZÁ-LOS PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO - ITBI, E SOBRE AS VENDAS A VAREJO, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, EXCETO ÓLEO DIESEL IVVC ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DEVIDO A CADA INCIDÊNCIA DOS REFERIDOS TRIBUTOS.

§3º - A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA FIXARÁ, ANUALMENTE, O VALOR QUE DEVERÁ SER USADO COMO INCENTIVO CULTURAL NO EXERCÍCIO, QUE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2% (DOIS POR CENTO) NEM SUPERIOR A 7% (SETE POR CENTO) DA RECEITA PROVENIENTE DO ISSQN, IPTU, ITBI E IVVC.

ART. 2º - SERÃO ABRANGIDAS POR ESTA LEI AS PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS, MATERIALIZADOS ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DENTRO DAS SEGUINTE ÁREAS:

- I - MÚSICA E DANÇA;
- II - TEATRO, CIRCO E ÓPERA;
- III - CINEMA, FOTOGRAFIA E VÍDEO;

- IV - LITERATURA;
- V - ARTES PLÁSTICAS E ARTES GRÁFICAS;
- VI - FOLCLORE E ARTESANATO;
- VII - ACERVO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO;
- VIII - MUSEOLOGIA;
- IX - BIBLIOTECAS.

ART. 3º - FICA AUTORIZADA A CRIAÇÃO, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, DE UMA COMISSÃO NORMATIVA, INDEPENDENTE E AUTÔNOMA, CONSTITUÍDA DE FORMA PARITÁRIA ENTRE REPRESENTANTES DE ORGÃOS

PÚBLICOS E ENTIDADES CULTURAIS, CONSIDERANDO ÀS ÁREAS ABRANGIDAS POR ESTA LEI.

§ 1º - A COMISSÃO NORMATIVA FICARÁ INCUMBIDA DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS APRESENTADOS.

§ 2º - AOS MEMBROS DA COMISSÃO, QUE DEVERÃO TER MANDATO DE 1 (UM) ANO, PODENDO SER RECONDUZIDO POR MAIS UM PERÍODO DO MANDATO.

§ 3º - A COMISSÃO, REUNIR-SE-Á PERIODICAMENTE, SOB A PRESIDÊNCIA DE UM DOS MEMBROS, ELEITO PELOS DEMAIS E EM INSTALAÇÕES FORNECIDAS PELA PREFEITURA QUE, IGUALMENTE, DARÁ CONDIÇÕES MATERIAIS E BUROCRÁTICAS PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO.

ART. 4º - PARA OBTENÇÃO DO INCENTIVO DE QUE CUIDA O ARTIGO 1º, DEVERÁ O EMPREENDEDOR APRESENTAR À COMISSÃO CÓPIA DO PROJETO CULTURAL, EXPLICANDO A NATUREZA, OS OBJETIVOS, OS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, PARA FINS DE APROVAÇÃO E FIXAÇÃO DO VALOR DO INCENTIVO E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO.

ART. 5º - APROVADO O PROJETO, O EXECUTIVO PROVIDENCIARÁ A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS CERTIFICADOS PARA A OBTENÇÃO DO INCENTIVO FISCAL CORRESPONDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CERTIFICADOS REFERIDOS NESTE ARTIGO TERÃO PRAZO DE VALIDADE PARA SUA UTILIZAÇÃO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DE SUA EXPEDIÇÃO, CORRIGIDOS MENSALMENTE PELOS MESMOS ÍNDICES APLICÁVEIS NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS IMPOSTOS RECOLHIDOS COM ATRASO.

ART. 6º - SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS SERÁ MULTADO EM 10 (DEZ) VEZES O VALOR DO INCENTIVO O EMPREENDEDOR QUE NÃO COMPROVAR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO INCENTIVO CITADO POR ESTA LEI.

ART. 7º - QUALQUER ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PODERÁ TER ACESSO, EM TODOS OS NÍVEIS, A TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS PROJETOS CULTURAIS BENEFICIADOS POR ESTA LEI.

ART. 8º - AS OBRAS RESULTANTES DOS PROJETOS CULTURAIS BENEFICIADOS POR ESTA LEI, SERÃO APRESENTADAS, PRIORITARIAMENTE, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DEVENDO CONSTAR A DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O NÚMERO DA LEI.

ART. 9º - CABERÁ AO EXECUTIVO A REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DE SUA VIGÊNCIA:

ART. 10 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 11 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

EM 09 DE Setembro DE 1993.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA  
(PREFEITO)

LEI Nº 7.381 DE 09 DE Setembro DE 1993.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENCONTRO DE CASAIS COM CRISTO - ASEEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FAZER A CONCESSÃO DE USO DE UM TERRENO À ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENCONTRO DE CASAIS COM CRISTO - ASEEC, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, SITUADO À QUADRA 301 - LOTE 0488 - SETOR 18, OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO DA FAZENDA BOI SÓ, NESTA CAPITAL, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE EM DOIS SEGUMENTOS, SENDO UM DE 74,00M E OUTRO DE 24,00M COM O RIO JAGUARIBE; AO SUL NUM SEGUMENTO RETO DE 180,00M COM TERRAS DE GENIVAL GUEDES PEREIRA; AO LESTE NUM SEGUMENTO DE 198,00M COM A FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-230, PERTENCENTE AO DNER; A OESTE EM QUATRO SEGUMENTOS DE 130,00M, 112,00M, 80,00M E 68,00M COM TERRAS DA FAZENDA BOI SÓ DE PROPRIEDADE DOS HERDEIROS DE CÂNDIDA G. DA SILVA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 4,53HA, INSCRITA NO CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SOB Nº 18.301.0488.

ART. 2º - O IMÓVEL DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SERÁ DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE FINALIDADES:

- A) PROMOÇÃO DE ENCONTROS DE CASAIS COM CRISTO E ENCONTRO DE JOVENS COM CRISTO;
- B) REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, RECITAIS, RETIROS ESPIRITUAIS, PROMOÇÕES TEATRAIS E ATIVIDADES CULTURAIS;
- C) PROPICIAR ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E EDUCACIONAL À COMUNIDADE CARENTE.

ART. 3º - FICA CONCEDIDO UM PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, PARA A CONSTRUÇÃO DA OBRA DE QUE TRATA NO ARTIGO ANTERIOR, FINDO O QUAL SERÁ A CONCESSÃO CANCELADA, RETORNANDO A POSSE DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 09 DE Setembro DE 1993.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA  
(PREFEITO)

LEI Nº 7.382, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

DENOMINA DE RUA MARIA LILIAN DANTAS DA NÓBREGA, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA MARIA LILIAN DANTAS DA NÓBREGA, UMA DAS ARTÉRIAS PRINCIPAIS DO LOTEAMENTO OCEANIA IV - 2ª ETAPA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BESSA, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

Composto e impresso nas Oficinas Gráficas da ALMEIDA GRÁFICA E EDITORA LTDA - Fone: (083) 222.5596  
João Pessoa - Paraíba

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
EM 09 DE SETEMBRO DE 1993.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA  
(PREFEITO)

LEI Nº 7.383, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

DENOMINA DE RUA CLAUDIO LEMOS, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA DR. CLAUDIO LEMOS, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 09 DE SETEMBRO DE 1993.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA  
(PREFEITO)

LEI Nº 7.384, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

DENOMINA DE RUA FOTÓGRAFO NEILTON SOARES FORMIGA, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA FOTÓGRAFO NEILTON SOARES FORMIGA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 09 DE SETEMBRO DE 1993.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA  
(PREFEITO)

LEI Nº 7.385, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

DENOMINA DE RUA JOSÉ CLEMENTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA DENOMINADA DE RUA JOSÉ CLEMENTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 09 DE SETEMBRO DE 1993.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA  
(PREFEITO)

LEI Nº 7.386, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DA PARAÍBA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DA PARAÍBA, UMA SOCIEDADE CIVIL DE CARÁTER BENEFICENTE E FILANTRÓPICO, SEM FINS LUCRATIVOS, FUNDADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 1912, EM JOÃO PESSOA - PB, COM DURAÇÃO INDEFINIDA, TENDO SEDE E FORO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE SETEMBRO DE 1993.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA (PREFEITO)

LEI Nº 7.387, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

DENOMINA DE RUA MASSILON DA COSTA PINTO, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA MASSILON DA COSTA PINTO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE SETEMBRO DE 1993.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA (PREFEITO)

LEI Nº 7.388, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

DENOMINA DE RUA VEREADOR JOÃO DORNELAS BEZERRA, (JUCA DORNELAS), UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - PASSA A DENOMINAR-SE DE RUA VEREADOR JOÃO DORNELAS BEZERRA, (JUCA DORNELAS), A UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO, ESTABELECIDA EM LEI.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE SETEMBRO DE 1993.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA (PREFEITO)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE AGOSTO DE 1983, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A Universidade Federal da Paraíba representada por seu Reitor Dr. NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, doravante chamada UFPB, com a interveniência do Centro de Ciências da Saúde, representada por seu Diretor, Professor GESSÉ GOMES MEIRA e do Hospital Universitário representado por seu Superintendente, JOSIMAR MEIRELLES, e a Prefeitura Municipal de João Pessoa representada pelo Prefeito Municipal FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA, doravante chamada PREFEITURA, com interveniência da Secretaria da Saúde do Município representada pelo Secretário ORLANDO CAVALCANTI DE MELO e do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, através do seu Presidente JOSÉ CLEMENTINO DE OLIVEIRA NETO resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo estabelecer intercâmbio técnico-científico entre as entidades signatárias através da Maternidade Cândida Vargas, pertencente a PREFEITURA, abrindo campo de estágio e aprendizado para estudantes da UFPB e residentes no citado Hospital segundo as normas deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

I - da PREFEITURA

a) conceder estágio a estudantes da UFPB regularmente matriculados nos cursos de medicina, odontologia, enfermagem, nutrição, farmácia e fisioterapia, na Maternidade de acordo com o número de vagas estabelecido no presente documento;

b) estender esta concessão aos residentes da UFPB nas áreas de cirurgia e toco - ginecologia;

c) fornecer aos plantonistas Certificado de participação nas atividades do Hospital;

d) fixar o seguinte número de vagas para doutorandos:

- Medicina	28 vagas
- Odontologia	4 vagas
- Enfermagem	17 vagas
- Nutrição	2 vagas
- Farmácia	4 vagas
- Fisioterapia	4 vagas

**II - UFPB/CCS**

a) fornecerá professores e preceptores do seu quadro para ministrarem cursos de aperfeiçoamento aos profissionais da Maternidade, mediante programa aprovado por ambas as partes;

b) emprestará apoio técnico, através do Hospital Universitário, para melhoramento operacional da Maternidade Cândida Vargas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACESSO AOS PLANTÕES**

I - Os doutorandos terão acesso aos plantões mediante curso de provas organizado pelas partes. Os estagiários do 8º ao 10º Período terão a mesma sistemática, do concurso público, para ingresso na Maternidade.

II - Os residentes poderão participar do mesmo serviço, de acordo com a designação da Comissão de Residência Médica da Universidade.

III - A direção da Maternidade Cândida Vargas disciplinará anualmente a distribuição, por especialidades, do número de vagas, para doutorandos de Medicina.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo Aditivo vigorará por tempo indeterminado a partir de sua publicação do Semanário Oficial da Prefeitura e poderá ser rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações ou por desinteresse de uma ou de ambas as partes, devendo, em todos os casos, haver comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para solução de quaisquer controvérsias, porventura oriundas da execução deste Instrumento, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da cidade de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa, 28 de agosto de 1993.

*Neroaldo Pontes de Azevedo*  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Reitor da UFPB

*Francisco Xavier Monteiro da Franca*  
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA  
Prefeito de João Pessoa

*Orlando Cavalcanti de Melo*  
ORLANDO CAVALCANTI DE MELO  
Secretário de Saúde

*Gessé Gomes Meira*  
GESSÉ GOMES MEIRA  
Diretor do CCS

*José Clementino de Oliveira Neto*  
JOSÉ CLEMENTINO DE OLIVEIRA NETO  
Presidente do I.C.V.

*Josimar Meirelles*  
JOSIMAR MEIRELLES  
Superintendente do H.U.

TESTEMUNHAS:

*[Assinaturas]*

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE AGOSTO DE 1993, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, instituição autárquica de Ensino Superior com sede na cidade de João Pessoa, neste ato representada por seu Reitor Dr. NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, doravante denominada simplesmente UFPB e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na cidade de João Pessoa neste ato representada por seu Prefeito Dr. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com interveniência da SECRETARIA DE SAÚDE do MUNICÍPIO, representada pelo Secretário Dr. ORLANDO CAVALCANTI DE MELO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a integração entre a UFPB e os serviços de saúde do Município de João Pessoa, mediante a participação no processo de capacitação de recursos humanos em Enfermagem

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Curso de Especialização em Enfermagem em Centro Cirúrgico, será ministrado no Centro de Ciências da Saúde-CCS pelo Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgico e Administração-DEMCA, conforme Resolução nº 26/93 do CONSEPE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O curso referido na Cláusula anterior terá como objetivo especializar os enfermeiros, ressaltando o preparo técnico-científico para o desenvolvimento das atividades específicas de Centro Cirúrgico.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Curso terá duração de 810 horas incluindo a elaboração de monografia, e será ministrado no seguinte período:

Disciplinas do tronco comum - Início: 27/09/93  
Término: 22/12/93

Disciplinas específicas: Início: 01/02/94  
Término: 27/09/94

**CLÁUSULA QUINTA** - Para a correta execução do presente Termo Aditivo as partes obrigam-se:

I - À UFPB/CCS/DEMCA compete:

- a) expedir os certificados aos participantes que tiverem concluído, com aproveitamento, o Curso e cumprido todos os dispositivos do Regulamento Interno;
- b) oferecer uma vaga para a Secretaria de Saúde, destinada ao Hospital de Pronto Socorro-FUSAM e uma para a Maternidade Cândida Vargas;
- c) ceder suas instalações físicas (salas de aula, biblioteca, restaurante e laboratórios) para o desenvolvimento da ação;
- d) fornecer os professores e funcionários do seu quadro para ministrarem o Curso de Especialização;
- e) oferecer estágio no Hospital Universitário aos participantes do Curso de Especialização;

II - À PREFEITURA/SECRETARIA SAÚDE compete:

- a) fornecer material didático - pedagógico necessário à realização do Curso de especialização;
- b) ceder o ambiente para o desenvolvimento de Estágio Prático;
- c) emprestar apoio técnico para a operacionalização do Curso de Especialização.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante assentimento dos convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para solução de quaisquer controvérsias, porventura oriundas da execução deste Instrumento, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da cidade de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa, 22 de agosto de 1993.

*ADP*  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Reitor da UFPB

*F. Franca*  
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA  
Prefeito de João Pessoa

*O. Cavalcanti*  
ORLANDO CAVALCANTI DE MELO  
Secretário da Saúde

*J. Clementino Neto*  
JOSE CLEMENTINO NETO  
Suplente de Maternidade Cândida Vargas

*J. Alves Augusto*  
JUAREZ ALVES AUGUSTO  
Presidente da FUSAM

TESTEMUNHAS:

Parecer sobre o " Terceiro Termo Aditivo Convênio UFPB/PMJP

Considerando:

- 1) A necessidade contínua de reciclagem, Atualização, Especialização Capacitação, de nosso corpo Funcional, em especial relêvo os profissionais de nível superior;
- 2) A Demonstração Inequívoca da UFPB através da Deptº de Enfermagem Médico Cirúrgico e Administração (DEMCA) de participar, como órgão formador de recursos humanos, da Elaboração e Execução de cursos destinados às finalidades especificadas no ítem anterior;
- 3) A Salutar Prática de Intercâmbio entre os tres níveis de Governo, com a <sup>REGIÃO</sup> de papéis, a elaboração de competências, a efetiva descentralização de ações na área de Saúde;
- 4) A Implementação Progressiva, Crescente, Inevitável, Necessária e Benéfica à População, em Especial as classes menos favorecidas Economicamente, de uma política de saúde que priorize as ações de Promoção, Prevenção, Educação, Assistência e Recuperação da Saúde Comunitária e individual.
- 4) A colocação na Prática dos Princípios Norteadores do SUS: Descentralização, Hierarquização, Acesso Universal, controle Social;

Nosso Parecer é plenamente favorável á celebração do convênio.

João Pessoa, 17 / 09 / 93

*Gustavo Navarro de Oliveira*  
Dr. Gustavo Navarro de Oliveira  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PARA O DESENVOLVIMENTO COM JUNTO DE ESFORÇOS NO SENTIDO DE INTEGRAÇÃO COM A SOCIEDADE.

A Universidade Federal da Paraíba, Instituição Autárquica de Ensino Superior, neste Instrumento denominada simplesmente UFPB, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada de PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito, Doutor Francisco Xavier Monteiro da Franca, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A UFPB convencionou com a PREFEITURA desenvolvimento conjunto de esforços e atividades no encaminhamento de interesses comuns, bem como, a prestação de serviços técnicos na elaboração, acompanhamento e implementação de planos, projetos, pesquisas, levantamentos básicos e treinamento de recursos humanos, nas áreas de conhecimento e interesses comuns que possam contribuir para o desenvolvimento econômico e sócio-cultural do Município de João Pessoa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Na consecução dos objetivos deste convênio, as partes signatárias definirão as atividades a serem desenvolvidas prioritariamente, para implantação do Programa de Estágio Ambiental Integrado (EAI) e de projetos nas áreas de meio ambiente e urbanização.

Parágrafo Primeiro

Para a consecução do Programa do EAI, a PREFEITURA terá como encargos o transporte, a hospedagem e a alimentação de professores e estudantes nele envolvido, observado o disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo

A efetivação de despesas com os encargos estabelecidos no Parágrafo anterior fica condicionada à assinatura de Termo Aditivo entre as partes, sendo que, à cada desembolso, poderá compreender a contraprestação, pela outra parte, de outro que lhe seja correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Cada programa estabelecido de comum acordo entre as partes convenientes possibilitará à UFPB a PREFEITURA:

- I - Contar com assessoramento técnico em áreas de interesse;
- II - Promover um desenvolvimento mais direto de professores, alunos, técnicos e administradores com a realidade nordestina ou paraibana;
- III - Promover a interação entre as Unidades Universitárias e os setores públicos municipais, através de planos, projetos, pesquisas, ensino, treinamento e levantamentos básicos de comprovado interesse econômico e social;
- IV - Usar das respectivas potencialidades de recursos materiais, instalações, equipamentos, laboratórios, para a realização dos objetivos deste Convênio;
- V - Acesso às informações e estatísticas, de divulgação não reservada, para uso em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses, e atividades afins.

Parágrafo Único

A ação da UFPB, multidisciplinar e multidisciplinar, será coordenada pelo Centro de Ciências Agrárias em articulação com os setores a serem envolvidos na consecução dos objetivos do presente Convênio e seus Termos Aditivos e de Ajustes.

**CLÁUSULA QUARTA** - Na consecução dos objetivos deste Convênio as partes

signatárias definirão as sequências de atividades para cada programa a ser executado.

Parágrafo Único

Cada programa ou conjunto da mesma natureza setorial será objeto de Termo de Ajuste, firmado diretamente entre a UFPB e a PREFEITURA, devendo, para tanto, serem respeitados os limites de competência institucional e de disponibilidade de recursos para obtenção dos fins colimados.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, independentemente de interpelação judicial, mediante prévia e expressa comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou ainda pelo inadimplemento ou inobservância de qualquer de suas Cláusulas.

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Convênio poderá, ainda, ser modificado, no todo ou em parte, mediante assentimento das convenientes e de lavratura do competente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de duração do presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (31.12.1996).

**CLÁUSULA OITAVA** - As questões, porventura surgidas, com relação ao presente Convênio serão decididas através do Foro da Cidade de João Pessoa, esgotadas todas as possibilidades de solução amigável, ou via administrativa.

E por assim estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriormente fixadas, firmam o presente Termo de Convênio perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecimento de seu inteiro teor, em quatro vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 27 de maio de 1993

Nerealdo Pontes de Azevedo  
Reitor da UFPB

Francisco Xavier Monteiro da Franca  
Prefeito de João Pessoa

Testemunhas:

*[Assinaturas das testemunhas]*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

**PORTARIA Nº 728/93 de 15 de julho de 1993**  
RESOLVE: de acordo com o artigo 20, inciso II da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, nomear LUIZ ALFONSO DIAS MOREIRA, matrícula nº 14.774-5, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE PROJETOS, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DE TURISMO (SETUR).

**PORTARIA Nº 778/93 de 30 de julho de 1993**  
RESOLVE: nomear, em caráter efetivo, de acordo com os artigos 21 e 24 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 e Lei Complementar nº 01 de 12 de novembro de 1990, os concursados SUELY TATHGE LINS e MARIA DAS MERCÊS SALVADOR ALVES, para exercerem o cargo de ENFERMEIRO, 301, nível 1, do Grupo Ocupacional Atividade de Saúde Pública, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU).

**PORTARIA Nº 779/93 de 02 de agosto de 1993**  
RESOLVE: nomear IZABEL DE QUEIROZ, matrícula nº 18.289, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO ESCOLAR, na Escola Municipal Damásio Barbosa da Franca, Classe B, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC).

**PORTARIA Nº 792/93 de 10 de agosto de 1993**  
RESOLVE: nomear DENISE DE CASTRO CUNHA RIBEIRO, matrícula nº 14.557-2, para exercer o cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DE TURISMO (SETUR).

**PORTARIA Nº 802/93 de 19 de agosto de 1993**  
RESOLVE: demitir os servidores da relação anexa, de acordo com o artigo 236, §1º da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

ANEXO A PORTARIA Nº 802 DE 19 DE AGOSTO DE 1993

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4.307-9	MARIA RITA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO A, Grupo ASG-4	SEDEC
6.701-6	JOSÉ DUDA DA SILVA	OPERÁRIO, Grupo ASG-3	SESUR
8.971-1	MARIA JOSÉ PEREIRA DUARTE	OPERÁRIO, Grupo ASG-3	SESUR
11.223-	YONNE LIMA CARDOSO	PROFESSOR, Classe D, nível 1	SEDEC
11.885-1	GILDO ANDRADE DE ARAÇÓ	ASSESSOR JURÍDICO, Classe C	SEAD
11.973-3	MARIA DAS NEVES MAIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe A	SESAU
12.040	JOSÉ VALENTINO DE OLIVEIRA	OPERÁRIO, Grupo ASG-3	SESUR
12.070	MARIA DO SOCORRO E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO C, Grupo ASG-6	SESUR
12.072-3	ANGELA CARMEM BANDEIRA DE M. PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO A, Grupo ASG-4	SEAD
12.204-1	MARIA CARMELITA BARBOSA	PROFESSOR, Classe D, nível 2	SEDEC
14.226-3	ALARI COSTA VIEIRA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	SESAU
12.228-0	FELISBERTO BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classe A	SEDEC
14.295-6	MARILDA MACENA COUTINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A, Grupo ASG-1	SEDEC
14.423-1	ROBERTO HONORATO TORRES	ENGENHEIRO, Classe B	SETOP
14.434-7	GENI PEREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO C, Grupo ASG-6	SEDEC
15.448-2	JOSÉ MENDES DE MENEZES NETO	ENGENHEIRO, Classe A	SEOP
15.841-1	SANDRA SYLVIA DE SANTANA	ORIENTADOR EDUCACIONAL, Classe A	SEDEC
16.070	PAULO ROBERTO ONOFRE DUARTE	AGENTE ADMINISTRATIVO A, Grupo ASG-4	SEDEC
16.283	WALKIRIO SIMÕES NOBRE	AGENTE ADMINISTRATIVO A, Grupo ASG-4	SEOP
16.407	ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA	AGENTE ADMINISTRATIVO C, Grupo ASG-6	SEAD
16.803-3	FRANCISCA GOMES ARAÚJO	AGENTE ADMINISTRATIVO A, Grupo ASG-4	SEDEC
16.883-1	EVANDRO BEZERRA TORRES	REGENTE DE ENSINO 2	SEDEC
17.056-9	JOSÉ CARLOS DE FREITAS EVANGELISTA	MÉDICO, Classe B	SESAU
17.615-0	CLOBERTO DE MELO BEZERRA	ENGENHEIRO	SEOP
17.837-3	JOSÉ ENALDO BURITY DE OLIVEIRA	OPERÁRIO, nível I	SEAD
18.528-1	ERIONALDO ALVES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO A, Grupo ASG-4	SEAD
18.895-6	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA FEITOSA	PROFESSOR, Classe A, nível I	SEDEC
19.055-1	GIVANILDA DE LOURDES SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO A, Grupo ASG-4	SEDEC
23.007-3	JOÃO DE ARAÚJO PEREIRA NETO	PROFESSOR, Classe D, nível I	SEDEC
23.313-7	SELMA BORGES DA NÓBREGA	AGENTE ADMINISTRATIVO C, Grupo ASG-6	SETRAPS
23.025-1	NORMANDO BRITO DE ALMEIDA	PROFESSOR, Classe D	SEDEC
23.296-3	MARIA AURINETE DA NÓBREGA	ASSISTENTE SOCIAL A, nível I	SEAD
23.3.3-7	SELMA BORGES DA NÓBREGA	AGENTE ADMINISTRATIVO C, Grupo ASG-6	SETRAPS
23.364-1	MARIA MARTA BARBOSA	NUTRICIONISTA, Classe A	SESAU
23.430-3	HELENA MERCEDES MONTEIRO	SUPERVISOR ESCOLAR, Classe B, nível I	SEDEC
23.626-8	JOSÉ EDSON DUARTE DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Classe A	SESAU
23.653-5	PETRÔNIO DOS SANTOS	VIGILANTE MUNICIPAL A, Grupo ASG-1	SESUR
24.138-5	FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE S.FILHO	ADMINISTRADOR A	SEAD
24.215-2	PAULO MARCONI DE ALMEIDA NUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO A, Grupo ASG-4	SEDEC
24.843-6	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA NEVES	PROFESSOR, Classe D, nível 1	SEDEC
25.010-4	MARIZA CRISTINA DA SILVA MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO A, Grupo ASG-4	SETRAPS
25.135-6	MARINALDO ELIAS DOS SANTOS	VIGILANTE MUNICIPAL A, Grupo ASG-1	SESUR

PORTARIA Nº 823/93 de 26 de agosto de 1993  
RESOLVE: nomear, em caráter efetivo, de acordo com os artigos 21 e 24 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 e Lei Complementar nº 01, de 12 de novembro de 1990, a concursada CARLA SIMONE DE MENEZES MARRICAM para exercer o cargo de MÉDICO, Classe 301, nível 1, do Grupo Ocupacional de Saúde Pública, com lotação, com lotação no SESAU.

PORTARIA Nº 824/93 de 27 de agosto de 1993  
RESOLVE: de acordo com o artigo 29, inciso II da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979, designar WALTERIA DE BRUNA, matrícula nº 29.881-5, para responder pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o afastamento de titular, no período de 16 à 19 de agosto de 1993.

PORTARIA Nº 827/93 de 01 de setembro de 1993  
RESOLVE: nomear RUI MARCELLO BUNET, matrícula nº 27.587, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, símbolo DMT-2, de SETUR, ficando, em consequência, exonerado do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO, símbolo DMS-3, da mesma Secretaria.

PORTARIA Nº 828/93 de 01 de setembro de 1993  
RESOLVE: nomear ROGERALDO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 8.713, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO, símbolo DMS-3, de SETUR.

PORTARIA Nº 829/93 -A de 02 de setembro de 1993  
RESOLVE: designar FRANCISCA DE ALMEIDA DANTAS, matrícula nº 3.586-5, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, símbolo DAS-7, de SEAD, até ulterior deliberação, face a exoneração do titular.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 01 de abril de 1991 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto 1.181 de 22 de março de 1988.

PROCESSOS	NOMES	NAT.	DIAS
13339/93	MARIA GORETT MEDEIROS GOMES	13.445	150
10990/93	ANTONIO AMÉRICO DOS SANTOS	7.284	180
11802/93	VITÓRIA PEREIRA	10.782	180
14709/93	CLENI DE ARAÚJO CAMPOS	14.216	170
1995/93	MARIA DE LOURDES V. FERREIRA	12.737	100
14814/93	MARIA BATISTA DOS SANTOS FONSECA	8.758	140
14837/93	MARIA VALDA FERREIRA DOS SANTOS	14.045	180
11290/93	MARIA LUIZA DE ARAÚJO BEZERRA	12.659	170
8048/93	BEVERINA FRANCISCA PEREIRA	12.771	170
15842/93	MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS	2.363	150
3432/93	FRANCISCO WILSON DE MENEZES	11.472	170
3135/93	MARIA DE LOURDES R. FILHO	9.348	180
13082/93	MARIA DO SOCORRO VIANA	21.906	160
15040/93	HELENA DE OLIVEIRA SILVA	12.340	140
10772/93	CRUZEMIRIA MONTEIRO QUANERNA	11.715	140

INDEFERIU o seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:  
15952/93 BEVERINA PAULINO RODRIGUES 5.853

DEFERIR o seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PA CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO:			
15913/93	VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	9.151	260
14205/93	MARIA GALATRY DE SANTANA	7456	360

INDEFERIR o seguintes processos de PROSESSORIAS:	
15978/93	MARILU ALVRES DOS SANTOS
	4.523

O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO, no uso das atribuicoes que lhe confere o artigo 40 inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consequente a delegação de competência expressa no Decreto nº 2.059 de 01 de janeiro de 1991.

PORTARIA Nº 1218 de 10 de agosto de 1993  
RESOLVE: exonerar VICENTE CORDEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 23.270-0, do cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SETUR).

PORTARIA Nº 1266/93 de 23 de agosto de 1993  
RESOLVE: designar IZAMARIM VICTOR DE BARROS, matrícula nº 4.747, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DE FOMENTO E CULTURA (SEDEC), mediante afastamento de titular no período relativo a 91/92, de 26 de agosto a 02 de setembro de 1993.

PORTARIA Nº 1290/93 de 26 de agosto de 1993  
RESOLVE: nomear EDISON CORDEIRO LIMA para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE UNIDADE MISTA, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMAM), mediante afastamento de titular no período relativo a 92/93, de 25 de agosto de 1993.

RESOLVE: nomear ROSEMARY DE OLIVEIRA FERNANDES FARIAS para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE LABORATÓRIO, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMAM).

PORTARIA Nº 1292/93 de 25 de agosto de 1993  
RESOLVE: nomear IZETE MARIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMAM).

PORTARIA Nº 1293/93 de 25 de agosto de 1993  
RESOLVE: nomear MARCELO SÉBASTIÃO para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÃO, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMAM).

PORTARIA Nº 1294/93 de 25 de agosto de 1993  
RESOLVE: nomear NAOMI SIMONE LELLES DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMAM).

PORTARIA Nº 1295 de 25 de agosto de 1993  
RESOLVE: nomear ALFREDO FERREIRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão, de MOTORISTA, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMAM).

PORTARIA Nº 1297/93 de 26 de agosto de 1993  
RESOLVE: nomear IRIS DE FATIMA TAVARES DE M. COMTEIRO, matrícula nº 15.415-6, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES, símbolo DAS-3, de SEOP, ficando em consequência, após o prazo do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS PAVIMENTAÇÃO, símbolo DAS-3, de referência Secretaria.

PORTARIA Nº 1298/93 de 25 de agosto de 1993  
RESOLVE: nomear RITA DE CÁSSIA CARNEIRO DINIZ, matrícula nº 22.365-0, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS DE PLANEJAMENTO, símbolo DAS-1, da SEOP.

PORTARIA Nº 1312/93 de 01 de setembro de 1993  
RESOLVE: designar MARCELLO CLEMENTE DE SOUZA, matrícula nº 23.252-1, do cargo, em comissão, de TRATADOR DE ANIMAL, símbolo DAS-1, da SEMAM.

PORTARIA Nº 1316/93 de 01 de setembro de 1993  
RESOLVE: nomear AFRONIO RAMOS DE MEDEIROS, matrícula nº 4.855-1, para exercer o cargo, em comissão, de TRATADOR DE ANIMAL, símbolo DAS-1, da SEMAM.

PORTARIA Nº 1316/93 de 01 de setembro de 1993  
RESOLVE: nomear MARTA ALZOU para exercer o cargo, em comissão, de DIRETORA AUXILIAR, símbolo DAS-2, da CRECHE CASULO RIBEIRO VIEIRA, da SETRAVS.

PORTARIA Nº 1317/93 de 01 de setembro de 1993  
RESOLVE: exonerar VERA LÍCIA COELHO, matrícula nº 21.637, do cargo em comissão, de DIRETORA AUXILIAR, símbolo DAS-2, da CRECHE CASULO RIBEIRO VIEIRA, da SETRAVS.

PORTARIA Nº 1318/93 de 01 de setembro de 1993  
RESOLVE: nomear MADALEIA SUESSINA DUTRA ALBUQUERQUE MONTENEGRO para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE INFLUENTIÓRIO, símbolo DAS-1, de SUB-COORDENADORIA CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICO, do INSTITUTO CANDIDA VARGAS-ICV.

PORTARIA Nº 1319/93 de 01 de setembro de 1993  
RESOLVE: de acordo com o artigo 40, inciso III, letra d, da Constituição Federal, combinado com o artigo 78, inciso III, letra d, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, com prorrogação proporcional ao tempo de serviço, conceder aposentadoria a RIVANDA MARIA TORRES ALVES, matrícula nº 8.577, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG. 901.1, lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 1320/93 de 01 de setembro de 1993  
RESOLVE: exonerar CLEONICE TELFER CAMARGO COSTA, matrícula nº 27.635, do cargo, em comissão, de ENFERMEIRO, símbolo DAS-2, do CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE ENFERMEIROS "LUIS ALBERTO MOURA COELHO", da SEDEC.

PORTARIA Nº 1321/93 de 02 de agosto de 1993  
RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 1.177/93, de 16 de julho de 1993, que fez retornar às atividades o servidor ANTONIO FARIAS DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 14.511, TURFUGUERO, nível 2, Classe 201, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAC), que se encontra de licença em decorrência de interesse particular.

PORTARIA Nº 1322/93 de 02 de setembro de 1993  
RESOLVE: exonerar, a pedido, CLAUDIO ANTONIO CAVAZANTI, matrícula nº 27.374, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, símbolo DAS-2 da SEAC.

PORTARIA Nº 1324/93 de 02 de setembro de 1993  
RESOLVE: nomear MARIA DO SOCORRO LEITE, matrícula nº 2405, do cargo, em comissão, de DIRETORA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL, símbolo DAS-1, da SEDEC. Esta portaria retira-se os seus efeitos a partir de 31 de maio de 1993.

PORTARIA Nº 1325/93 de 03 de setembro de 1993  
RESOLVE: de acordo com o artigo 78, inciso III, letra d, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e artigo 40, da Constituição Federal, com prorrogação proporcional ao tempo de serviço, conceder aposentadoria a TERESINHA DE JESUS BARBOSA, matrícula nº 15.546-3, AGENTE ADMINISTRATIVO A, Grupo ASU-4, lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 1327/93 de 03 de setembro de 1993  
RESOLVE: designar RITA DE CÁSSIA MACHADO MUGALHÃES, matrícula nº 12.318-5, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE PSICOLOGIA, símbolo DAS-3, da SEMAM, durante o afastamento de titular que se encontra de férias regulamentares no período relativo a 91/92, de 01 a 30 de setembro de 1993.

PORTARIA Nº 1328/93 de 03 de setembro de 1993  
RESOLVE: de acordo com o artigo 40, inciso III, letra d, da Constituição Federal, combinado com o artigo 78, inciso III, letra d, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, com prorrogação proporcional ao tempo de serviço, conceder aposentadoria a EVANISE FERNANDES SOUSA SILVA, matrícula nº 7416, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 901.1, lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 1310/93 de 04 de setembro de 1993  
RESOLVE: rescindir, o contrato de trabalho de FÚTIL ANDRÉ SIQUEIRA, matrícula nº 12.184-2, PROFESSOR \*\*\* lotada na SEDEC, tendo em vista aposentadoria pelo INSS.

PORTARIA Nº 1331/93 de 05 de setembro de 1993  
RESOLVE: exonerar LENZINBERG DE PAIVA BRONZENHO, matrícula nº 28.187, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE EXPERIMENTOS, símbolo DAS-1, da SEAD.

PORTARIA Nº 1332/93 de 05 de setembro de 1993  
RESOLVE: nomear ARIANA MATA DE LIMA FERNANDES, matrícula nº 18.025-4, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE EXPERIMENTOS, símbolo DAS-1, da SEAD.

PORTARIA Nº 1333/93 de 10 de setembro de 1993  
RESOLVE: designar ANTONIO ROBERTO CAPOS, matrícula nº 17.362, para responder pelo cargo, em comissão, de MOTORISTA, símbolo DAS-1, durante o afastamento de IVANILDO FAUSTINO DA SILVA, matrícula nº 13.878, que se encontra de férias regulamentares no período relativo a 91/92, de 12 de agosto a 10 de setembro de 1993.

PORTARIA Nº 1335/93 de 11 de setembro de 1993  
RESOLVE: nomear ANTONIO ROBERTO CAMPOS, matrícula nº 17362, para exercer o cargo, em comissão, de MOTORISTA, símbolo DAS-1, do SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1335/93 de 10 de setembro de 1993  
RESOLVE: nomear FÁTIMA SOUSA, matrícula nº 19.019-5, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO, símbolo DAS-1, da SEAD, durante o afastamento de titular que se encontra de licença médica, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de 08 a 22 de setembro de 1993.

PORTARIA Nº 1339/93 de 10 de setembro de 1993  
RESOLVE: designar LUIZ AURELIO COSTA MARCOLINO GOMES, matrícula nº 12.629-2, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS, símbolo DAS-3, da SEOP, durante o afastamento de titular que se encontra de férias regulamentares no período relativo a 92/93, de 01 a 30 de setembro de 1993.

PORTARIA Nº 1340/93 de 10 de setembro de 1993  
RESOLVE: designar MARIA TEREZA FARIAS MARQUES, matrícula nº 12.758-2, para substituir o presidente da Comissão de Obras e Serviços de Engenharia, da SEOP, durante o afastamento de titular, no período de férias, relativo a 91/92, de 01 a 30 de setembro de 1993.

PORTARIA Nº 1341/93 de 10 de setembro de 1993  
RESOLVE: designar NEWTON ARRAUD SOBRINHO, matrícula nº 24.520-8, para substituir o MEMBRO Maria Thelma Farias Marquen, matrícula nº 12.758-2, da Comissão de Obras e Serviços de Engenharia, da SEOP, que se encontra substituindo o Presidente da referida Comissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de 01 a 30 de setembro de 1993.

PORTARIA Nº 1344/93 de 10 de setembro de 1993  
RESOLVE: designar VERONICA ALVES CAIXIHO, matrícula nº 17.979-5, para substituir a SECRETARIA, da Comissão de Obras e Serviços de Engenharia, da SEOP, durante o afastamento de titular, no período de férias relativo a 92/93, de 01 a 30 de setembro de 1993.

PORTARIA Nº 1342/93 de 01 de setembro de 1993  
RESOLVE: exonerar, a pedido, SÉRGIO AUGUSTO PENAZZI, matrícula nº 27.587, do cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO símbolo DAS-2, da SETUR.

## SECRETARIA DE SAÚDE

### NORMA TÉCNICA Nº 001/93

DISPÕE SOBRE O CADASTRO E FUNCIONAMENTO DE PADARIAS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 7.174 de 01 de dezembro de 1992, RESOLVE baixar a presente Norma Técnica:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido às Padarias e Similares, obedecer as seguintes determinações no que concerne a Sala de Manipulação (Preparação das Massas):

- I - Parede revestidas com azulejos ou cerâmicas vidrificadas até 2,0 metros de altura, a partir daí, pintadas com tinta lavável de cor clara;
- II - Piso revestido cerâmica antiderrapante ou granito de cor clara;
- III - Teto (em forro de madeira, laje ou gesso) pintado com cores claras e em bom estado de conservação;
- IV - Janelas teladas de forma que impeçam a entrada de insetos;
- V - Existência de balcão com pia para lavagem dos utensílios e/ou mãos dos manipuladores durante o processo de produção.

### ARTIGO 2º - Dos Equipamentos e Utensílios:

- I - Todo utensílio e/ou equipamento que entrar em contato com alimentos, deverá se apresentar íntegro e em bom estado de conservação.

vação e higiene (lisos, não amassados, sem crostas, sem locais que prestem para esconderijos de ratos e insetos);

II - Devem ser montados de forma a fácil limpeza e remoção dos resíduos. Sendo higienizados após sua utilização, com substâncias atóxicas;

III - As ligações elétricas devem ser protegidas e isoladas de forma que evite acidentes com as pessoas;

VI - As estantes onde são armazenados os produtos confeccionados (pães, biscoitos, etc) devem ser limpos e sem resíduos;

V - As paredes do forno devem ser lisas e sem rachaduras para que não permita a entrada de ratos e baratas;

VI - O abastecimento de lenha, se for o caso, deve ser feito de forma que a mesma não passe pela sala de manipulação ou qualquer recinto onde haja alimentos;

VII - Balanças devem ser limpas e apresentar bom estado de conservação;

VIII - Depósitos para o acondicionamento do lixo devem ser de plástico, forrados com sacos plástico no seu interior e com tampas;

IX - Os freezers devem estar em bom estado de conservação e higiene, e com temperatura adequada;

X - As mesas de manipulação de massas devem ter a superfície revestida com fórmica, alumínio ou inox.

**ARTIGO 3º - Dos Manipuladores de Massas:**

I - Todos os funcionários devem estar em perfeitas condições de saúde isentos de doenças infecto-contagiosas, afecções cutâneas, feridas e supurações;

II - Devem estar com os braços sem pulseiras ou outros adornos;

III - Não fumar;

IV - Não cuspir;

V - Não devem manipular dinheiro;

VI - Devem ser orientados para lavagem rigorosa das mãos, principalmente após o uso de sanitários e sempre que necessário;

V - Devem manter unhas curtas, limpas e sem esmaltes;

VI - Carteira Sanitária atualizada;

VII - Devem estar com uniforme completo (bata, calça comprida, gorro e sapato fechado) em cores claras.

**ARTIGO 4º - Dos Alimentos:**

I - Toda matéria-prima a ser industrializada devem ser de estabelecimentos autorizados;

II - Embalagem, rótulos e características dos produtos industrializados devem estar de acordo com a legislação sanitária vigente;

III - Produtos alimentícios devem ser mantidos em temperaturas e depósitos adequados;

IV - Matérias-primas e gêneros alimentícios depois de prontos devem sofrer operação manual mínima;

V - O transporte deve ser feito de maneira adequada para impedir a ocorrência de alteração dos produtos acabados;

VI - O produto confeccionado deve conter em sua embalagem a data de fabricação e o prazo de validade;

VII - Todo alimento sob refrigeração deve estar acondicionado em depósitos plástico ( com tampa ) ou inox;

VIII - A adição de qualquer substância ao produto só deverá ser feita, se aprovadas por órgão competente.

**ARTIGO 5º - Da Sala de Resfriamento e Depósito de Pães:**

I - Paredes revestidas com azuleijos até 2,0 metros de altura, a partir daí, pintadas com tinta lavável de cor clara, ou pintadas totalmente com tinta lavável.

II - Piso revestido com cerâmica antiderrapante ou granito, de cor clara;

III - Teto (em forro de madeira, laje ou gesso) pintado com cores claras e em bom estado de conservação;

IV - Janelas teladas de forma que impeçam a entrada de insetos;

V - Estantes e estrados limpos, com altura que permita a fácil limpeza e construído de forma que não se preste como abrigo de insetos e roedores;

VI - Cestos plásticos (para acondicionar os pães) de material resistente e lavável, e em estado de conservação, jamais lançados sobre o piso.

**ARTIGO 6º - Dos Depósitos de Farinhas:**

I - Paredes revestidas com azuleijos até 2,0 metros de altura, a partir daí, pintadas com tinta lavável de cor clara, ou pintadas totalmente com tinta lavável;

II - Piso revestido com cerâmica de cor clara;

III - Teto (em forro de madeira, laje ou gesso) pintado com cores claras e em bom estado de conservação;

IV - Janelas teladas, de forma que impeçam a entrada de insetos;

V - Estrados limpos, com altura que permita a fácil limpeza e construídos de forma que não se preste como abrigo de insetos e roedores;

VI - Sacos de farinha empilhados a uma distância das paredes, que permita a limpeza de todos os cantos.

**ARTIGO 7º - Instalações Sanitárias e Vestiários:**

I - Paredes revestidas com azuleijos até 2,0 metros de altura, a partir daí, pintada com tinta lavável de cor clara;

II - Piso revestido com cerâmica de cor clara;

III - Vaso sanitário com assento e tampa, sem trincas e limpos, e bem assentados;

IV - Pia adequada para lavagem das mãos, com sabão líquido e toalheiro de papel;

V - Escova adequada para limpeza das unhas;

VI - Chuveiro em condições adequadas de uso;

VII - Os vestiários deverão possuir armários adequados à guarda-roupas e outros pertences pessoais, com compartimentos individuais e fechados a chaves.

**ARTIGO 8º - Da Sala de Exposição e vendas:**

I - No balcão não deverá ser exposto pães, bolos, etc sem a devida proteção;

II - Uso de pinças e espátulas para manuseio de pães e doces;

III - Uso de sacos plásticos adequados, com registro em órgão competente;

IV - Paredes revestidas com azuleijos até 2,0 metros de altura, a partir daí, pintadas com tinta à óleo de cor clara, ou pintada totalmente com tinta à óleo;

V - Piso revestido com material liso (cerâmica, granito, cimento queimado) com ralo para escoamento das águas de limpeza;

VI - Teto (em forro de madeira, laje ou gesso) pintado com cores claras e em bom estado de conservação.

CUMPRASE João Pessoa, 10 de Setembro de 1993

*Orlando Cavalcanti de Melo*  
**ORLANDO CAVALCANTI DE MELO**  
 Secretário de Saúde do Município



**ACIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CHURRASCARIAS, CAFÉS, DOCEIRIAS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 7.174 de 01 de dezembro de 1992, RESOLVE baixar a presente Norma Técnica:

**ARTIGO 1º** - Fica estabelecido aos Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Churrascarias, Cafés, Doceiras e Similares, obedecer as seguintes determinações no que concerne ao Local (cozinha, área de serviço):

- I - Paredes impermeabilizadas e em bom estado de conservação, revestidas com azulejos ou cerâmica vidrificada até 2,0 metros de altura, a partir daí, pintadas com tinta lavável, de cor clara;
- II - Pisos impermeabilizados e em bom estado de conservação, revestido com material liso (cimento queimado, cerâmica ou granito), de cor clara;
- III - Janelas teladas de forma que impeçam a entrada de insetos;
- IV - Teto ( em forro de madeira, laje ou gesso ) pintado com cores claras, e em bom estado de conservação;
- V - Portas e janelas bem ajustadas em seus batentes;
- VI - Iluminação e Ventilação adequadas, que permita boa visibilidade e eliminação de resíduos em suspensão;
- VII - Ausência de animais domésticos e objetos sem utilidades;
- VIII - Alvará Municipal e licença Sanitária atualizadas;
- IX - Presença de pia com água de boa procedência;
- X - Águas servidas destinadas adequadamente com tratamento prévio se necessário;
- XI - Limpeza diária com substância apropriada antes e após as atividades;
- XII - Detetizar e desratizar o estabelecimento periodicamente acompanhado por técnico competente;
- XIII - Os depósitos onde serão armazenados os alimentos, deverão conter estrados e aberturas teladas.

**ARTIGO 2º** - Dos Equipamentos e Utensílios:

- I - Todo utensílio e/ou equipamento que entrar em contato com os alimentos deverá se apresentar íntegro e em bom estado de conservação e higiene (limpos, lisos, não amassados, sem crostas, sem locais que pretem para esconderijos de ratos e insetos);
- II - Mesas e balcões impermeabilizados (em fôrmica, mármore ou ou inox), superfícies lisas, bem conservadas;
- III - Instalar exaustores em número e localização adequada;
- IV - Instalar vitrines para manter os alimentos protegidos contra moscas, poeira, etc. e estufa para conservar alimentos que requeiram alta temperatura para conservação;
- V - Os freezers e geladeiras devem estar em bom estado de conservação e higiene, e com temperatura adequada;
- VI - Deverá existir depósito plástico com tampa e forrado internamente com saco plástico, para acondicionamento do lixo;
- VII - Retirar de uso os utensílios que possuam rachaduras e/ou outros defeitos;

**ARTIGO 3º** - Dos Manipuladores:

- I - Todos os funcionários devem estar em perfeitas condições de saúde (isentos de doenças infecto contagiosas, afecções cutâneas, feridas, supurações);
- II - Apresentar-se com uniforme de trabalho completo, de tonalidade clara (bata, calça comprida, gorro e sapato fechado);
- III - Devem ser orientados para lavagem rigorosa das mãos, prin-

cipalmente após o uso de sanitários e sempre quando necessário;

- IV - Devem manter unhas curtas, limpas e sem esmaltes;
- V - Devem estar com os braços sem pulseiras ou outros adornos;
- VI - Não fumar;
- VII - Não cuspir;
- VIII - Não devem manipular dinheiro;
- IX - Carteira de saúde atualizada.

**ARTIGO 4º** - Dos Alimentos:

- I - Os alimentos e matérias primas devem apresentar caracteres organolépticos normais (cor, odor, sabor, consistência) e inspecionados pelo órgão competente;
- II - Matérias-primas e gêneros alimentícios depois de prontos devem sofrer operação manual mínima;
- III - Todo alimento sob refrigeração deve estar acondicionado em depósito plástico (com tampa) ou inox;
- IV - Eliminar sobras;
- V - Os alimentos alteráveis devem ser mantidos em temperaturas adequadas e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica;
- VI - Usar pinças e outros, evitando contato das mãos com os alimentos.

**ARTIGO 5º** - Das Instalações Sanitárias e Vestiários:

- I - Instalações sanitárias com vasos em quantidade ao número de usuários, bem conservadas e limpas, independente de cada sexo;
- II - Paredes impermeabilizadas e em bom estado, revestidas com azulejos até 2,0 metros de altura, a partir daí, pintadas com tinta lavável, de cor clara;
- III - Piso impermeabilizado e em bom estado, revestido com material liso (cimento queimado, cerâmica ou granito) de cor clara;
- IV - Vasos sanitários com assentos e tampas, sem trincoas, limpos e bem assentados;
- V - Pia adequada para lavagem das mãos, com sabão líquido e toalheiro de papel;
- VI - Escova adequada para limpeza das unhas;
- VII - Chuveiro em condições adequadas de uso;
- VIII - Os vestiários deverão possuir armários adequados à guarda-roupas e outros pertences pessoais, com compartimentos individuais e fechados à chaves.

CUMPRASE João Pessoa, 10 de Setembro de 1993

*Orlando Cavalcanti de Melo*  
 ORLANDO CAVALCANTI DE MELO  
 Secretário de Saúde do Município

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**LEI Nº 1.541, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993.**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA AUTORIZADA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE JOÃO PESSOA, TENDO COMO SIGLA A PALAVRA COPEL, COM A FINALIDADE DE FORMULAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, EM OBEDIÊNCIA ÀS DIRETRIZES DO CONSELHO FEDERAL E ESTADUAL DE ENTORPECENTES, BEM COMO AUXILIAR A COOPERAR COM AS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES OU QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.

ART. 2º - DEVERÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE EXERÇAM ATIVIDADES RELACIONADAS, DE ALGUMA FORMA, COM ASPECTOS REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR, E, AINDA, ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, ESTADUAIS OU FEDERAIS, CONVIDADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU COM ELA CONVENIADAS.

ART. 3º - NOS TERMOS DO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976, O EXECUTIVO, ATRAVÉS DE DECRETO E NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ESTRUTURARÁ O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, DEFININDO-LHE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO, OBSERVADAS AS SEGUINTE NORMAS:

I - COMPETIRÁ AO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, A FORMULAÇÃO, PROPOSIÇÃO E PROPULSÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPRESSÃO DO TRÁFICO E DO USO INDEVIDO DE ENTORPECENTES OU DE SUBSTÂNCIAS QUE DETERMINAM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, HARMONIZANDO-A COM A FEDERAL E ESTADUAL;

II - O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, DIRETAMENTE SUBORDINADO AO PREFEITO MUNICIPAL, TERÁ AMPLA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA, PODENDO SUBDIVIDIR-SE EM COMISSÕES, CÂMARAS OU TURMAS, TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES, COM COMPETÊNCIA PLENA EM CERTAS MATÉRIAS SEGUNDO ESTABELECEERÁ SEU REGIMENTO INTERNO, E SEU REGULAMENTO, O PRIMEIRO BAIXADO DO PRÓPRIO CONSELHO E APROVADO PELO PREFEITO, E O SEGUNDO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES SERÁ INTEGRADO POR 11 (ONZE) MEMBROS NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, COM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CABENDO À PRESIDÊNCIA AO REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

§ 1º - OS ÓRGÃOS QUE INTEGRARÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES INDICARÃO SEUS REPRESENTANTES E UM SUPLENTE;

§ 2º - CONSIDERAM-SE DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OS SERVIÇOS PRESTADOS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES.

ART. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES TERÁ UM SECRETÁRIO EXECUTIVO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESIGNADO PELO PRESIDENTE E NOMEADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, QUE PARTICIPARÁ DE SUAS REUNIÕES, SEM DIREITO A VOTO.

ART. 6º - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA, DE ACORDO COM OS OBJETIVOS DEFINIDOS NO ART. 1º DESTA LEI:

I - ESTABELECEER PRIORIDADES E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, ATRAVÉS DE CRITÉRIOS TÉCNICOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS QUE SE COADUNEM ÀS PECULIARIDADES E NECESSIDADES LOCAIS;

II - MANTER FLUXOS CONTÍNUOS E PERMANENTES DE INFORMAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS DO SISTEMA FEDERAL E ESTADUAL DE ENTORPECENTES, A FIM DE FACILITAR OS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE UMA POLÍTICA RACIONAL DE PREVENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES;

III - CADASTRAR, APOIAR, ORIENTAR E AUXILIAR AS ENTIDADES QUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DESEMPENHAM ATIVIDADES RELACIONADAS À MATÉRIA;

IV - POSTULAR, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES TODO E QUALQUER INSTRUMENTO EM PROL DA EFICÁCIA DOS PLANOS E OBJETIVOS A BEM-ALCANÇADOS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENTORPECENTES;

V - DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS FINALIDADES DO CONSELHO.

ART. 7º - O APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO CONSELHO SERÁ PRESTADO PELO GABINETE DO PREFEITO.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

1º DE SETEMBRO DE 1993.

JOSAURO PALLO NETO  
(PRESIDENTE)

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO  
(1º SECRETÁRIO)

ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS  
(1ª VICE-PRESIDENTE)

MARCO ANTONIO C. QUEIROGA LOPES  
(SEGUNDO SECRETÁRIO)

MARCO ANTONIO C. QUEIROGA LOPES  
(2ª VICE-PRESIDENTE)

PORTARIA Nº 192/93

EM, 20 DE JULHO DE 1.993

A NISSA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE, designar os funcionários requisitados da Prefeitura Municipal de João Pessoa; SIBÉLIA VIEIRA DA COSTA, escriturária, Matrícula nº 9.752-1, FÁTIMA MADALENA OLIVEIRA LICARLÃO, Agente Administrativo, Matrícula nº 15.646-9, FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO DE ALMEIDA, Escriturário, Matrícula nº 18.357-0, MARCELO ARAÚJO DE LIMA, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 17.463-7 e JOSMAR RIBEIRO DA SILVA, Agente de Limpeza, Matrícula nº 50.891-8, para prestarem serviço em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, com direito a Gratificação Mensal prevista na Portaria nº 090/93 de 06.05.1.993.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), EM 20 DE JULHO DE 1.993.

ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS  
Presidente em exercício

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO  
1º Secretário

JOSAURO PALLO NETO  
2º Secretário

PORTARIA Nº 118/93

EM, 10 DE SETEMBRO DE 1.993

A NISSA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE 1º - Determinar ao Setor Financeiro desta Câmara, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1.992, e a Resolução nº 03, de 16 de dezembro de 1.992, tomando por base Declaração fornecida pela Coordenação de Planejamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, fazer a implantação e pagamento da alteração da Remuneração dos Senhores Vereadores, no valor de CR\$ 352.882,56 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Cruzados Reais e Cinquenta e Seis Centavos), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da Remuneração dos Senhores Deputados Estaduais, composto de parte fixa e variável, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1.993, ficando autorizadas novas atualizações, sempre que se verificar alteração em favor dos Senhores Deputados, para que se mantenha a proporção ora estabelecida, obedecido o limite de comprometimento da Receita Municipal.

2º - Determinar também a implantação e pagamento da alteração da Representação do Presidente deste Poder Legislativo, na importância de CR\$ 156.836,69 (Centos e Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Cruzados Reais e Sessenta e Nove Centavos), equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com o Decreto Legislativo nº 32, de 16 de dezembro de 1.992.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), EM 10 DE SETEMBRO DE 1.993.

JOSAURO PALLO NETO  
Presidente

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO  
1º Secretário

MARCO ANTONIO C. QUEIROGA LOPES  
2º Secretário

**PAGANDO OS SEUS IMPOSTOS EM DIA  
VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
DE SUA CIDADE.**

- S T P -

PORTARIA Nº 056/93

AUTORIZA REAJUSTE NA TARIFA DOS SERVIÇOS DE TÁXI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5689 de 15 de Julho de 1988 e Decreto nº 1764 de 28 de Dezembro de 1988 e

Considerando os aumentos nos preços de veículos, peças, pneus, acessórios e combustíveis,

R E S O L V E

I - Fica reajustado para CR\$ 43,80 ( QUARENTA E TRÊS CRU - ZEIROS REAIS E OITENTA CENTAVOS), o valor máximo da Unidade Taximétrica (UT) do Serviço de Transporte de Passageiros de Veículos de Aluguel a Taxímetro, referente a um aumento de 30% (trinta por cento) e os valores serão cobrados conforme tabela elaborada pela STP.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de 00.00h do dia 09 de setembro de 1993.

João Pessoa, 06 de setembro de 1993

*Carlos Batina*  
CARLOS ALBERTO BATINA CHAVES  
SUPERINTENDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO

PESSOA